



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Rua Teixeira de Freitas, 234 – Fone: (067) 483-1285/1518
www.camarasapucaia.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 972/2009

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR CORAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE AULA DE CANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NIAGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIÉVSKI, Vice Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 6º e 30º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, inciso I, X e artigo 14º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, formalmente com fulcros no artigo 56, parágrafo 8º do mesmo *codex* Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária em 29 de junho de 2009, e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar coral nas escolas municipais, através de aula de canto, com os seguintes objetivos básicos.

- I – oferecer instrumentos musicais para as escolas municipais;
- II – Propiciar aos alunos o conhecimento das obras do cancioneiro popular e músicas eruditas
- III – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Coronel Sapucaia;
- IV – musicalizar os alunos, com vista à sua socialização e futura profissionalização;
- V – propiciar o aperfeiçoamento musical dos alunos;
- VI – promover o entretenimento da comunidade, mormente através dos corais das escolas municipais;
- VII – participar de festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município ou em outras localidades;
- VIII – promover e realizar festivais de músicas; e exercer outras atribuições e atividades correlatas.

Art. 2º - Esta lei deixará as unidades de ensino à decisão de como ministrar o ensino musical.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS, Em 10 de setembro de 2009.


Niagara Patricia Gauto Kraievski
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Registrada e
Publicada por Afixação
Em 10 de setembro de 2009.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
LEI MUNICIPAL Nº 972/2009
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR CORALINAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAS VES DE AULA DE CANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
NIAGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Vice Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observada a legalidade que dispõe o art. 6º e 30º, inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º, inciso I, X, e artigo 14º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, formalmente com luros no artigo 36, parágrafo 8º do mesmo código Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária em 29 de junho de 2009, e eu promulgo a seguinte lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar coral nas escolas municipais, através de aula de canto, com os seguintes objetivos básicos.
I - oferecer instrumentos musicais para as escolas municipais;
II - Propiciar aos alunos o conhecimento das obras do cancioneiro popular e músicas erudi-
tas
III - cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Coronel Sapucaia;
IV - musicalizar os alunos, com vista à sua socialização e futura profissionalização;
V - propiciar o aperfeiçoamento musical dos alunos;
VI - promover o entretenimento da comunidade, mormente através dos corais das escolas municipais;
VII - participar de festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município em outras localidades;
VIII - promover e realizar festivais de músicas, e exercer outras atribuições e atividades correlatas.
Art. 2º - Esta lei deixará as unidades de ensino a decisão de como ministrar o ensino musical.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, Em 10 de setembro de 2009.
Niaagara Patrícia Gauto Kraievski
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Registrada e
Publicada por Afixação.
Em 10 de setembro de 2009.

DECRETO N.º 52/2009
10 DE SETEMBRO DE 2009
APROVA REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado, em conformidade com o Processo Administrativo, 177 /2009 datado em 08 de Setembro de 2009, o remembramento dos imóveis urbanos determinados pelas frações do lote n.º 07 da Quadra 127ª no loteamento denominado Centro, medindo 12,50 x 40,00 (doze metros e cinquenta centímetros de frente por quarenta metros da frente aos fundos) cada fração conforme matrículas n.º 4.385 e 4.498.
Art. 2º - As frações dos lotes descritas no artigo anterior, depois de remembradas, se transferirãr em um único lote que passara a se identificar da seguinte forma:
"Lote denominado "07" Quadra 27ª - no Centro, medindo 25,00 x 40,00m Ao Norte: 25,00 m com o lote n.º 03; Ao Sul 25,00 m com a Rua Valdomiro Maciel para onde faz frente; A Leste: 40,00 m com o lote n.º 08. Ao Oeste: 40,00 m com o lote nº 06.

DECRETO N.º 054/2009
10 DE SETEMBRO DE 2009
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETO N.º 054/2009
10 DE SETEMBRO DE 2009
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETO N.º 054/2009
10 DE SETEMBRO DE 2009
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO N.º 054/2009
10 DE SETEMBRO DE 2009
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETO N.º 054/2009
10 DE SETEMBRO DE 2009
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO N.º 054/2009
10 DE SETEMBRO DE 2009
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETO N.º 054/2009
10 DE SETEMBRO DE 2009
APROVA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL QUE MENCIONA
RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
NIAGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Registrada e
Publicada por Afixação.
Em 10 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
NIAGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Registrada e
Publicada por Afixação.
Em 10 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
NIAGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Registrada e
Publicada por Afixação.
Em 10 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
NIAGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Registrada e
Publicada por Afixação.
Em 10 de setembro de 2009.

Amambai, SEXTA-FEIRA, de 18 a 21 de Setembro de 2009

Objeto: Constitui objeto deste Contrato o fornecimento-pela-CONTRATADA-de-pecas, com fornecimento parcelado, para conserto de 01 Pa Carregadeira Michigan 55 e 01. Patrola Caterpillar 120B, de acordo com as descrições e quantidades constantes nos Anexo I e II deste Convite, conforme relação apresentada pelas Secretarias Municipais Desenvolvimento e Infra Estrutura, sendo que prazo de garantia das peças e acessórios não poderá ser inferior a 03 (três) meses.
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 02.02.13-26.782.0005.2048.33.90.30
Valor: R\$ 4.796,48 (Quatro mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).
Prazo: O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Data da Assinatura: 01 de setembro de 2009.
Assinam: Sr. Rudi Paetzold (Prefeito Municipal) e a Sr. Lia Borges (MAPESE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME).

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.

PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 10 DE SETEMBRO DE 2009.